Boletim de Serviço Eletrônico em 28/02/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Psicologia Avenida Pará, 1720 - Bloco 2C - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: +55 (34) 3225-8505 - www.ip.ufu.br



EDITAL CONSIPUFU № 1/2025

28 de fevereiro de 2025

Processo nº 23117.003202/2025-68

Dispõe sobre a consulta eleitoral visando à escolha e nomeação de:

(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Mandato: 29/05/2025 a 28/05/2027);

(B) 04 Membros titulares do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Mandato: 20/04/2025 a 28/05/2027);

(C) Coordenador(a) do Centro de Psicologia (Mandato: 10/06/2025 a 09/06/2027)

O CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 12. do Regimento Interno, na 2ª Reunião Extraordinária de 2025 do Conselho do Instituto de Psicologia, realizada aos 27 dias do mês de fevereiro do ano 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10 (6096952), constante nos autos do Processo nº 23117.003202/2025-68,

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Edital regulamenta a Consulta Eleitoral prévia junto ao Colégio Eleitoral para escolha de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Mandato: 29/05/2025 a 28/05/2027); de 04 Membros titulares do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Mandato: 20/04/2025 a 28/05/2027); e de Coordenador(a) do Centro de Psicologia (Mandato: 10/06/2025 a 09/06/2027), a ser realizada por meio de votação presencial.

Art. 2º A Consulta Eleitoral será realizada presencialmente das 10hs às 16h do dia 07 de abril de 2025 (horário de Brasília-DF), no saguão do Bloco 2C do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO II COLÉGIO ELEITORAL

- Art. 3º O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório para escolha de **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação** em Psicologia será constituído por:
- I -os(as) integrantes das carreiras de magistério superior do PGPSI/UFU e os(as) professores(as) visitantes do PGPSI/UFU, com vínculo ativo com o IPUFU no semestre letivo em que ocorrer a Consulta;
- II os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), ocupantes de cargo de provimento efetivo lotados na Coordenação do PGPSI/UFU;

III os(as) estudantes com vínculo ativo com o PGPSI/UFU no semestre letivo em que ocorrer a Consulta.

Parágrafo único. Em caso de um(a) mesmo(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas 1 (uma) vez, observados os seguintes critérios:

- I o(a) professor(a) que for servidor(a) técnico administrativo(a) votará como professor(a); e
- II o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a).
- Art. 4º O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório para escolha dos **Membros titulares do Colegiado do Programa de Pós-Graduação** em Psicologia, será constituído por:
- I -os(as) integrantes das carreiras de magistério superior do PGPSI/UFU e os(as) professores(as) visitantes do PGPSI/UFU, com vínculo ativo com o IPUFU no semestre letivo em que ocorrer a Consulta.
- Art. 5º O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório para escolha de **Coordenador(a) do Centro de Psicologia**, será constituído por:
- I os(as) integrantes das carreiras de magistério superior e os(as) professores(as) visitantes e substitutos(as), lotados no IPUFU, com vínculo ativo com o IPUFU no semestre letivo em que ocorrer a Consulta.
 - II os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados no IPUFU,
 - III os(as) estudantes com vínculo ativo com o IPUFU no semestre letivo em que ocorrer a Consulta.
- Parágrafo único. Em caso de um(a) mesmo(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas 1 (uma) vez, observados os seguintes critérios:
 - I o(a) professor(a) que for servidor(a) técnico administrativo(a) votará como professor(a); e
 - II o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a);
- Art. 6º Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos e nos prazos definidos pela Comissão.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

- Art. 7º. Poderão candidatar-se à indicação para **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia** os(as) professores(as) efetivo(as) da UFU, lotados no IPUFU, integrantes da Carreira do Magistério Superior, que estejam em efetivo exercício, que sejam docentes permanentes do PPGPSI/UFU no momento da Consulta.
- Art. 8º. Poderão candidatar-se à indicação para **Membros titulares do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia** os(as) professores(as) efetivo(as) da UFU, integrantes da Carreira do Magistério Superior, lotados no IPUFU, que estejam em efetivo exercício, que sejam docentes permanentes do PGPSI/UFU no momento da Consulta.
- § 1º O(A)s candidato(a)s indicados na consulta eleitoral em número superior à quantidade de vagas formarão automaticamente, em ordem de classificação, de acordo com a pontuação obtida na consulta, a lista de membros suplentes dos referidos cargos.
- § 2º Considerando a vigência do mandato do cargo, indicado neste Edital, o membro suplente poderá assumir imediatamente a posição no órgão colegiado, no caso de vacância.
- § 3º O membro suplente que for convocado para assumir o cargo e estiver em afastamento, seu nome será reposicionado na lista de membros suplentes até que surja uma nova vaga no período do mandato do Colegiado do PGPSI, conforme previsto nesse edital.
- § 4º O membro suplente que, no caso de vacância, assumir a vaga, permanecerá como membro titular apenas no período do afastamento do membro titular, durante a vigência deste Edital.
- Art. 9º. Poderão candidatar-se à indicação para **Coordenador(a) do Centro de Psicologia** os(as) professores(as) efetivo(as) da UFU, lotados no IPUFU, integrantes da Carreira do Magistério Superior, que estejam em efetivo exercício, em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, que sejam psicólogos(as) inscritos(as) no Conselho Regional de Psicologia (4ª região).
- Art. 10º. A inscrição dos(as) postulantes a candidatos(as) às vagas de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Coordenador(a) do Centro de Psicologia será feita mediante requerimento, a ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do SEI, indicando o cargo a que pretende concorrer acompanhado dos seguintes documentos:
- I Formulário de Inscrição, que contém declaração de aceitação dos termos deste Edital, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral;
 - II Curriculum Vitae atualizado
 - III Programa de Trabalho, contendo as propostas apresentadas pelo(a) candidato(a);
 - § 1º A ausência de qualquer documento de inscrição listado nos incisos deste artigo levará ao indeferimento da candidatura.
- § 2º Não será permitida a apresentação ou inclusão de novos documentos após o prazo de inscrição, sendo que a inclusão de documentos no Processo SEI, após o período determinado, levará ao indeferimento da candidatura.
- Art. 11. A inscrição dos(as) postulantes a candidatos(as) às vagas de **Membros titulares do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia** será feita mediante requerimento, a ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do SEI, indicando o cargo a que pretende concorrer acompanhado do seguinte documento:
- I Formulário de Inscrição, que contém declaração de aceitação dos termos deste Edital, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral;
 - § 1º A ausência de qualquer documento de inscrição listado nos incisos deste artigo levará ao indeferimento da candidatura.
- § 2º Não será permitida a apresentação ou inclusão de novos documentos após o prazo de inscrição, sendo que a inclusão de documentos no Processo SEI, após o período determinado, levará ao indeferimento da candidatura.
- Art. 12. A inscrição dos(as) candidatos(as) ocorrerá das 8h do dia 10 de março de 2025 até as 23h59 do dia 13 de março de 2025 (horário de Brasília-DF).
 - § 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.
 - § 2º É vedada a inscrição de candidatos(as) por procuração.
- § 3º A relação contendo os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será disponibilizada via secretaria do Instituto de Psicologia no sítio eletrônico www.ip.ufu.br, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.
- § 4º O resultado da homologação das inscrições será disponibilizado via secretaria do Instituto de Psicologia no sítio eletrônico www.ip.ufu.br, de acordo com os prazos definidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- Art. 13. A divulgação das candidaturas é de responsabilidade dos(as) candidatos(as), ocorrerá em período especificado no cronograma deste Edital, devendo incluir as ideias e debates das propostas apresentadas nos Programas de Trabalho entregues pelos(as) candidatos(as) no ato da inscrição e seus desdobramentos.
- § 1º A divulgação das candidaturas poderá se iniciar no dia seguinte à divulgação da homologação das candidaturas e deverá se encerrar até às 23h59 do dia 03 de abril de 2025.
- Art. 14. As formas de divulgação das candidaturas contemplarão a realização de debates, elaboração de documentos e de programas e conteúdos audiovisuais diversos, que poderão ser disponibilizados na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências e demais canais da UFU.
- § 1º Será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, na forma e locais indicados pela Comissão Eleitoral.
- § 2º Fica autorizada a divulgação de candidaturas e a realização de debates tanto nas redes sociais da UFU como nos sítios eletrônicos institucionais, na Rádio e TV Universitária e transmitidos também online, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral, sendo proibida a divulgação dessas candidaturas por meio de materiais ou equipamentos institucionais que não estejam previstos neste Edital.
- Art. 15. Não será permitida a divulgação de notícias falsas (fake news) que disseminem mentiras e firam a honra dos(as) candidatos(as) ou qualquer pessoa envolvida no pleito, bem como o uso de outdoors, nem a divulgação sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, entre outros meios, no âmbito das dependências da UFU ou fora dela, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 16. Fica vedada a divulgação das candidaturas por meio de matéria paga nos meios de comunicação, bem como a contratação de serviços de envio de mensagem em massa.

Parágrafo único. Fica liberada a utilização de e-mail institucional de uso individual, redes sociais virtuais (Facebook, Instagram, LinkedIn, X, entre outros), plataformas digitais de divulgação de conteúdos audiovisuais (Youtube, Spotify, TikTok, entre outros) e dispositivos digitais de trocas de mensagens (WhatsApp, Telegram, entre outros) para a divulgação de conteúdo (foto, áudio, vídeo, texto).

- Art. 17. Fica vedada a divulgação de pesquisas de intenção de voto sobre o processo dessa Consulta Eleitoral.
- Art. 18. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais, sejam eles orçamentários, extraorçamentários ou de fontes externas à Universidade.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CONSULTA E DA VOTAÇÃO

- Art. 19. Os votos da consulta eleitoral serão registrados presencialmente em cédulas, nas quais constarão o cargo a ser eleito, com as opções de voto "Branco" e voto "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).
 - § 1º Os seguintes modelos de cédula serão utilizados no processo de votação em seus respectivos colégios eleitorais:
 - I Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
 - II Membros titulares do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
 - III- Coordenador(a) do Centro de Psicologia
- § 2º -os(as) integrantes das carreiras de magistério superior do PPGPSI/UFU e os(as) professores(as) visitantes do PPGPSI/UFU, com vínculo ativo com o IPUFU no semestre letivo em que ocorrer a consulta e os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), ocupantes de cargo de provimento efetivo lotados na Coordenação do PPGPSI/UFU utilizarão a mesma cédula própria identificada por cor específica para a escolha de coordenador(a) da pós-graduação do PPGPSI/UFU;
- § 3º os(as) estudantes com vínculo ativo com o PPGPSI/UFU no semestre letivo em que ocorrer a Consulta utilizarão cédula própria identificada por cor específica para a escolha de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
 - § 4º os(as) integrantes das carreiras de magistério superior do PPGPSI/UFU e os(as) professores(as) visitantes do PPGPSI/UFU, com vínculo ativo com o IPUFU no semestre letivo em que ocorrer a consulta utilizarão cédula própria identificada por cor específica para a escolha de membros titulares do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- § 5º os(as) integrantes das carreiras de magistério superior professores(as) visitantes e substitutos(as), lotados no IPUFU, com vínculo ativo com o IPUFU no semestre letivo em que ocorrer a consulta, porém sem vínculo no PPGPSI/UFU; bem como os (as) servidores(as) técnico-administrativos(as), ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados no IPUFU, sem vínculo no PPGPSI/UFU; utilizarão cédula própria identificada por cor específica para a escolha do Coordenador(a) do Centro de Psicologia;
- § 6º os(as) estudantes de graduação e pós-graduação com vínculo ativo com o IPUFU no semestre letivo em que ocorrer a consulta utilizarão cédula própria identificada por cor específica para a escolha de Coordenador(a) do Centro de Psicologia;
 - Art. 20. Para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar documento de identidade com foto.
 - Art. 21. Não será permitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.
 - Art. 22. Não haverá voto em separado.
 - Art. 23. A comissão eleitoral nomeará os membros da mesa receptora de votos.
 - Art. 24. Será nula de pleno direito a cédula rasurada ou incerta de escritos.
 - Parágrafo único. É proibida a captura e divulgação por meio de foto ou vídeo do voto pelo(a) eleitor(a).
- Art. 25. Após os órgãos responsáveis pela emissão de listagens encaminharem à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e nos prazos definidos pela Comissão, serão impressas as listas que deverão ser utilizadas na mesa receptora de votos para conferência dos documentos pessoais dos votantes, bem como assinatura por eles de lista de presença na votação.
- Art. 26. A Direção da Unidade enviará e-mails de convite aos votantes para participação na consulta, informando data, horário de início e término, bem como local de votação.
 - Art. 27. Após finalizada a consulta, nenhum eleitor poderá mais depositar votos na urna, não podendo ser desfeita a votação.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

- Art. 28. A apuração será realizada após o fechamento de todas as urnas pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicados(as).
 - § 1º A apuração ocorrerá a partir das 16h do dia 07 de abril de 2025.
 - § 2º Uma vez iniciada, a apuração não será interrompida até o seu término.
 - § 3º O processo de apuração dos votos será realizado em sala previamente definida e divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Para os cargos de **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação** e **Coordenador(a) do Centro de Psicologia** a apuração dos votos será feita, separadamente obedecendo o critério da proporcionalidade entre as 2 (duas) categorias de segmentos, sendo elas docente/técnico-administrativo e discente, sendo atribuídos os seguintes pesos, e adotada a seguinte fórmula para cálculo dos votos recebidos pelo(a)s candidato(a)s

PROPORCIONALIDADE (PESOS)	
$p_p = \frac{50}{T_p}$	peso do voto de um professor ou técnico-administrativo, sendo $^T\mathfrak{p}$ o número total de professores e técnicos-administrativos aptos a votar
$p_a = \frac{30}{T_a}$	peso do voto de um aluno, sendo $^{\it I}$ a o número total de alunos aptos a votar
FÓRMULA	
$P = v_p . p_p + v_a . p_a$	Pe a o número de votos que o(a) candidato(a) recebeu de professores/técnicos-administrativos (P) e alunos (a) que votaram, respectivamente.

- § 1º Para confecção do mapa da consulta, o número de pontos (entre 0 e 100) obtidos pelo(a) candidato(a), calculados pelas expressões de proporcionalidade, será arredondado para duas casas decimais.
- § 2º Será vencedor do processo de consulta o(a) candidato(a) a **Coordenador(a) de Pós-Graduação e Coordenador do Centro de Psicologia**, aquele que obtiver antes do arredondamento, maior número de pontos.
- Art. 30. Para o cargo de **Membro titular do Colegiado da Pós-graduação** a apuração dos votos será feita obedecendo o critério da maioria simples computado o somatório de votos recebidos pelo(s) candidato(s) e em ordem decrescente.
 - Art. 31. Votos brancos e nulos não serão computados a nenhum candidato.
- Art. 32. Em caso de empate para todos os cargos deste Edital, antes do arredondamento do número de pontos obtidos por dois ou mais candidato(a)s, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente o que segue:
 - I- Candidato(a) que tenha maior titulação acadêmica.
 - II- Candidato(a) que tenha mais elevada posição na carreira do magistério superior.

Parágrafo único. Caso o empate persista será considerado o(a) candidato(a) com a maior idade.

- Art. 33. Após a apuração, o quantitativo de votos por conjunto de categoria e cargos será transferido para alimentar uma planilha eletrônica devidamente estruturada para atender os critérios citados no caput.
 - Art. 34. No relatório de apuração deverão ser informados, por cargo:
 - I total de eleitores(as) que votaram do Colégio Eleitoral;
 - II número de votos atribuídos a cada candidato(a);
 - III número de votos brancos; e
 - IV número de votos nulos.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO

- Art. 35. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, ou por um(a) fiscal técnico(a), deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Eleitoral, via SEI, até às 17h do dia 03 de abril de 2025.
 - Art. 36. A escolha de fiscais não poderá recair sobre integrantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

- Art. 37. O(s) nome(s) do(a)(s) candidato(a)(s) com seus votos na consulta eleitoral serão apresentados na reunião do Conselho do Instituto de Psicologia, onde se dará a eleição para os referidos cargos, conforme o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, Artigos 326º a 336°.
- Art. 38. O(A) Coordenador(a) de Pós-Graduação em Psicologia e do Centro de Psicologia, e os(as) membros titulares e suplentes do Colegiado da pós-graduação, serão nomeado(a)s por Portaria, na forma da lei, para um mandato conforme os prazos previstos neste edital.
- Art. 39. A eleição no Conselho do Instituto de Psicologia será realizada dia 10 de abril de 2025, em reunião extraordinária específica para esse fim.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

- Art. 40. É possível interpor recurso contra:
- I- Edital;
- II- Resultado da homologação de candidaturas;

- III- Votação;
- IV- Apuração;
- V- Resultado.
- Art. 41. A primeira instância de recursos é a comissão eleitoral, sendo a segunda instância recursal a direção do IPUFU. A instância seguinte é o conselho da Unidade.
- Art. 42. O prazo para recurso será, em todos os casos previstos, de vinte e quatro horas, a contar da divulgação do objeto que suscitou a apelação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Carlos Rossini**, **Presidente**, em 28/02/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 6139541 e o código CRC 860C6234.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL E ELEIÇÃO

Período (ano 2025)
28/02 a 07/03
Das 8h do dia 10/03 até as 23h59 do dia 13/03
14/03 até as 17h
Das 8h do dia 17/03 até as 23h59 do dia 18/03
Até as 17h do dia 19/03
Das 8h do dia 20/03 até as 23h59 do dia 06/04
03/04
Das 10h até as 16h do dia 07/04
Das 16h até as 17h do dia 07/04
Até as 17h do dia 08/04
10/04

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DE COORDENADOR(A) DA PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA – UFU (29/05/2025 a 28/05/2027)

Ao Conselho do Instituto de Psicologia,

Eu, , docente integrante da carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Uberlândia, pertencente legalmente ao quadro efetivo do Instituto de Psicologia – IPUFU, submetido(a) ao regime de dedicação exclusiva, nível de_e portador(a) do título de , SIAPE , venho requerer minha inscrição como candidato(a) a Coordenador(a) de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da UFU, cujo pleito será realizado por meio de consulta presencial no dia 07 de abril de 2025. Declaro ainda a minha concordância com as normas e procedimentos legais das condutas eleitorais para a escolha do(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação, através de consulta ao colégio eleitoral e, de forma irretratável, a aceitação da minha nomeação caso seja o(a) escolhido(a), conforme definido no Edital de Inscrição de candidato(a)s à função de Coordenador(a) de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, de de 2025.

NOME E FUNÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DE COORDENADOR(A) DO CENTRO DE PSICOLOGIA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA – UFU (29/05/2025 a 28/05/2027)

Ao Conselho do Instituto de Psicologia,

Eu, , docente integrante da carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Uberlândia, pertencente legalmente ao quadro efetivo do Instituto de Psicologia – IPUFU, submetido(a) ao regime de dedicação exclusiva, nível de_e portador(a) do título de , SIAPE , venho requerer minha inscrição como candidato(a) a Coordenador(a) do Centro de Psicologia do Instituto de Psicologia da UFU, cujo pleito será realizado por meio de consulta presencial no dia 07 de abril de 2025. Declaro ainda a minha concordância com as normas e procedimentos legais das condutas eleitorais para a escolha do(a) Coordenador(a) do Centro de Psicologia, através de consulta ao colégio eleitoral e, de forma irretratável, a aceitação da minha nomeação caso seja o(a) escolhido(a), conforme definido no Edital de Inscrição de candidato(a)s à função de Coordenador(a) do Centro de Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, de de 2025.

NOME E FUNÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES PARA MEMBRO TITULAR DOCENTE DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (PERÍODO: 20/04/2025 a 28/05/2027)

Ao Conselho do Instituto de Psicologia,

Eu, , docente integrante da carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Uberlândia, pertencente legalmente ao quadro efetivo do Instituto de Psicologia – IPUFU, submetido(a) ao regime de dedicação exclusiva, nível de_e portador(a) do título de , SIAPE_, venho requerer minha inscrição como candidato(a) a MEMBRO TITULAR DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA, cujo pleito será realizado por meio de consulta presencial no dia 07 de abril de 2025. Declaro ainda a minha concordância com as normas e procedimentos legais das condutas eleitorais para a escolha do IPUFU/UFU, e a aceitação da minha nomeação conforme prevê o Edital de inscrição de candidato(a)s. Uberlândia, de de 2025.

NOME E FUNÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Referência: Processo nº 23117.003202/2025-68 SEI nº 6139541